



ABS/67/2022

Aquisição de serviços de transporte de alunos

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação

Índice

Objeto e preço base do concurso	3
Contrato	3
Local e Prazo de entrega	4
Obrigações principais do Prestador de Serviços	4
Objeto do dever de sigilo.....	5
Prazo do dever de sigilo.....	5
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	6
Penalidades contratuais e resolução	7
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Foro Competente	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Comunicações e notificações	10
Contagem de prazos.....	10
Fiscalização	10
Disposições Específicas e Características Técnicas	11

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e preço base do concurso

- 1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de transporte de alunos de acordo com as Disposições específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos para o seguinte circuito: Circuito Especial nº 3: Chãs d'Égua> Vale de Maceira (EBIVAL) para uma Estimativa 180 dias.
- 2.O preço base do presente procedimento é de 12.600,00 € (doze mil e seiscientos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3.Considerando que as quantidades são estimadas será pago o que efetivamente for realizado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Local e Prazo de entrega

1 - O presente contrato tem efeitos na data da outorga e o seu término ocorrerá no final do ano letivo 2022/2023 e executa-se nos dias úteis do calendário letivo 2022/2023 de acordo com o calendário escolar fixado por Despacho n.º 8356/2022.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação de cumprir os prazos do presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de prestar os serviços no lugar e prazo indicado pelo Município de Arganil;
- e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil;

- f) Obrigação de aposição do dístico na viatura afeta ao transporte, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei 13/2006 de 17 de abril;
- g) Obrigação de cumprir a Lei 13/2006 de 17 de abril e demais legislação aplicável ao objeto do procedimento.
- h) O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) relativamente aos procedimentos a adotar no contexto de pandemia de Covid 19, bem como ao cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à referida situação epidemiológica, aplicáveis ao objeto do presente procedimento.
- i) Obrigação de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do artº. 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, e quando aplicável, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos

disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.

6. Ao presente contrato aplica-se, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, quando aplicável, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, 1%º do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%º), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garanta técnica, até ao valor devido pela reparação e efetuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Caso se verifique que o presente serviço tenha impacto na qualidade do serviço prestado, o adjudicatário será objeto de avaliação no âmbito da ISO 9001:2015, cujos critérios estão publicados em <https://www.cm-arganil.pt/wp-content/uploads/2022/06/Criterios-de-avaliacao-de-fornecedores-2022.pdf>

Cláusula 16.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, agosto de 2022



Este documento contém a assinatura digital de:

Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522

O Presidente da Câmara

2022/09/05 16:05:38 +0100

ANEXOS

Disposições Específicas e Características Técnicas

Circuito Especial nº 3 (Piódão > Vale de Maceira)

3.1 - Preço Base – 15.200€

3.2 – Circuito

3.2.1 – Piódão > Vale de Maceira;

3.3 - Plano Anual de Transportes Escolares

ANO LETIVO	
2022/2023	

Circuito nº 3 E	Circuito de Aluguer
Origem:	Piódão
Destino:	Vale de Maceira

TRANSPORTADORA:	

	CARREIRA PÚBLICA
	CIRCUITO ESPECIAL
Horários da Escola	
Início	Fim
8h30	17h30

ELEMENTOS DO CIRCUITO						
Localidades Percorridas	Kms à Origem	Horários de Paragem		BÁSICO		TOTAL
		Manhã	Tarde	EBIVAL		
				< 13	>13	
Foz D'Égua	18	7h30	18h20			
Chãs D'Égua	19	7h35	18h13	1		1
Piódão	14	7h45	18h02	3	1	4
Vale de Maceira		8h05	18h00			
TOTAL				4	1	5
Obs1: Os horários de transporte estão sujeitos a alterações.						

Obs1: Os horários de transporte estão sujeitos a alterações.

1 Circuito Especial n.º3 Piódão > Vale de Maceira (EBIVAL)

No circuito especial n.º 3 são transportados cinco alunos para frequência da Escola Básica Integrada do Vale do Alva: Chãs d'Égua (1) > Piódão (4) com destino em Vale de Maceira onde efetuam transbordo para o autocarro da rede de transportes escolares do Município de Oliveira do Hospital. Terminadas as atividades letivas, os alunos regressam aos locais de origem.